



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 101/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 24 de Novembro de 2023

(Sexta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2141/2023

PROJETO DE LEI Nº 418/2023 – MENSAGEM Nº 45/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 5.336, DE 8 DE MAIO DE 1992, PARA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA.

Parecer nº 761/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 841/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

02-PROCESSO 163/2023

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI SEMANA "CÃOSERVIÇO" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03-PROCESSO 198/2023

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A IMPLANTAÇÃO NO SEU ÂMBITO.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

04-PROCESSO 192/2023

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS NOS ANIMAIS QUE ESPECIFICA.

05-PROCESSO 213/2023

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO, GERIDOS E/OU FINANCIADOS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO.

06-PROCESSO 215/2023

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NOS BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR E NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 161/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 484/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

Parecer nº 807/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

07-PROCESSO 231/2023

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO AO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NECESSITANTES DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

08-PROCESSO 233/2023

PROJETO DE LEI Nº 137/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O PROJETO "FLORESCER" ONDE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09-PROCESSO 536/2023

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MACAS, LEITOS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E AFINS, PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

10-PROCESSO 562/2023

PROJETO DE LEI Nº 227/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

Parecer nº 57/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 325/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 821/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

11-PROCESSO 1465/2023

PROJETO DE LEI Nº 359/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DEZ, DE SÃO JOSÉ TAPERA/AL.

12-PROCESSO 1666/2023

PROJETO DE LEI Nº 376/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "VINI JR" DE COMBATE A INJÚRIA RACIAL E AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, NAS ARENAS ESPORTIVAS E CONGÊNERES DO ESTADO DE ALAGOAS.

13-PROCESSO 1759/2023

PROJETO DE LEI Nº 389/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CRIA O PLANO ESTADUAL DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PROMOÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS PORTADORAS DE ACROMATOSE (ALBISMO).

14-PROCESSO 1179/2023

PROJETO DE LEI Nº 393/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INCLUI A " SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RELACIONAMENTO ABUSIVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

15-PROCESSO 2260/2023

PROJETO DE LEI Nº 446/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA SORRINDO NA MELHOR IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 682/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 822/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

16-PROCESSO 2597/2023

PROJETO DE LEI Nº 5002/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIAS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE.

17- PROCESSO 2837/2023

PROJETO DE LEI Nº 550/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE MISSÕES E AÇÃO SOCIAL IDE ANUNCIAR.

Parecer nº 829/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO 2911/2023

PROJETO DE LEI Nº 575/2023

DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – MPE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 849/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão, Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO 162/2022

PROJETO DE LEI Nº 804/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

PROÍBE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1381/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 809/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela não aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

20-PROCESSO 664/2022

PROJETO DE LEI Nº 908/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO.

Parecer nº 770/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA O NOME DO SENHOR EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR CONSELHEIRO EXECUTIVO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS-ARSAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 780.089.304-97, para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

CONCEDE A “COMENDA JORNALISTA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA” AO JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Jornalista Francisco Guilherme Tobias Granja” ao Juiz Federal ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, pelos relevantes serviços e contribuições prestadas à sociedade alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 21 de novembro de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 850 / DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

“PARECER SOBRE O PLO Nº 385 DE 2023 - QUE INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES DE SAÚDE MENTAL PARA OS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS MILITARES, POLÍCIA PENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo de nº 1739/2023

Autor(a): Dep. Cabo Beбето

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 385/2023, de autoria do Dep. Cabo Beбето, que institui a política de ações de saúde mental para os integrantes da polícia civil, polícia militar, bombeiros militares, polícia penal, e dá outras providências.

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição versa criar diretrizes a serem adotadas pelo poder público estadual com a finalidade de mitigar os danos sofridos em decorrência do exercício das atividades de segurança pública, bem como assegurar o bem-estar biopsicossocial dos profissionais por meio de ações preventivas, visando a manutenção de saúde mental, assistência integral aos acometidos de transtorno mental, a fim de

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

recuperar sua saúde para que haja a reintegração ao quadro funcional da instituição pertencente.

Utilizando, como argumentos, os índices 2020-2021, em comparativo, embora tenha havido queda de suicídios, em dados apresentados pelo anuário Brasileiro de Segurança Pública, o cenário ainda é preocupante. Em alagoas, contrasta perante os resultados positivos atribuídos ao ranking nacional.

No mais, relata que as possíveis causas de suicídios entre os policiais militares, segundo especialistas apontam a falta de reconhecimento, o estresse, a rigidez hierárquica, as hostilidades sociais, o assédio moral e sexual, a pressão midiática e a imagem perante a sociedade, por fim, a vivência em locais conflagrados, onde são vistos como inimigo.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição de política de saúde mental para os integrantes das forças de segurança pública combata e diminua os índices causadores e haja a reintegração ao meio social de modo a reestabelecer a saúde mental.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

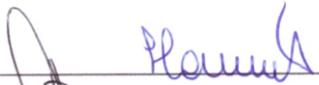
É o parecer.

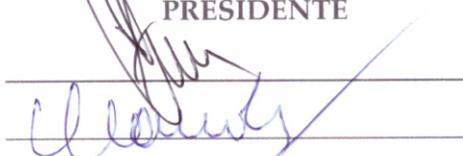
A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

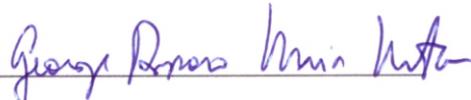


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 22 de novembro de 2023.



PRESIDENTE




RELATOR – Dep. Lelo Maia




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 851 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 2465/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 518/2023** de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que “Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Estado de Alagoas”.

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas acometidas por retinoblastoma, uma enfermidade que afeta gravemente as crianças, sendo de extrema importância a realização do diagnóstico e tratamento precoces.

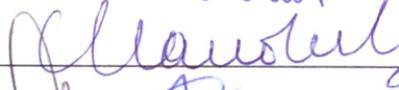
A medida proposta, portanto, surge como uma forma de melhorar a qualidade de vida das crianças, o que exige um diagnóstico precoce do retinoblastoma para minimizar os efeitos dessa enfermidade.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 518/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 22 de novembro de 2023.



PRESIDENTE



DR. WANDERLEY (Relator)





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 852 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 2550/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 491/2023** de autoria da Deputada Fátima Canuto que "Autoriza o Governo do Estado a instituir no âmbito do Estado de Alagoas o programa de controle da hipertensão arterial".

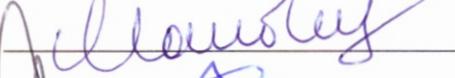
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas acometidas por hipertensão arterial, uma enfermidade silenciosa, o que, por vezes, retarda o diagnóstico provocando sérias complicações.

A medida proposta, portanto, surge como uma forma de incentivar medidas de prevenção e conscientização da população, melhorando, por conseguinte o tempo para diagnóstico e qualidade de vida em geral.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 491/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 22 de novembro de 2023.

 _____ PRESIDENTE
 _____ DR. WANDERLEY (Relator)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 856 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2890/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta casa sob o número **567/2023** e que **“INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À NOVA AGRICULTURA NO ESTADO ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

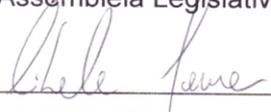
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

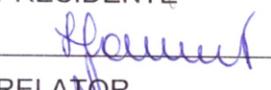
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 567/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 857 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2889/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta casa sob o número **566/2023** e que **"INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA DE PRECISÃO, VISANDO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, A LUCRATIVIDADE E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a proposição não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

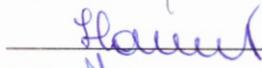
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 566/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 858 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2888/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta casa sob o número **565/2023** e que **“CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE AMPARO AO AGROPECUARISTA IMPACTADO PELA ESTIAGEM PROLONGADA”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 565/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 864 /2023

Processo de n.º 031/2022

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 789 de 2022 de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DO ALTO SERTÃO-CIAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é a implantação de uma política estatal de desenvolvimento industrial com a implantação de um Centro Industrial no Alto Sertão alagoano.

Considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 diz em seu art. 15, 16, inciso I e II e 17, § 1º estabelece o seguinte:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22
DE novembro DE 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 789/2022

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DO PL 789/2022

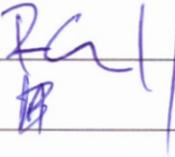
Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 789/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a criar e construir o Centro Industrial do Alto Sertão - CIAS, com o propósito de fomentar o desenvolvimento industrial sustentado na região do sertão alagoano.”

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22
DE novembro DE 2023.







PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 865/23

DA 14ª COMISSÃO – CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

PROCESSO Nº:646/2023

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 237/2023 de autoria da Deputada Cibele Moura onde ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS.

A PLO já foi aprovada pela 2º comissão de Constituição e Justiça e Redação bem como pela 4º comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo também com parecer favorável.

Esta comissão tem como responsabilidade zelar pelos direitos da mulher, bem como no que se refere às políticas públicas voltadas para mulher, além de tratar de assuntos relacionados à criança e ao adolescente. O presente Projeto tem como objetivo capacitar às mulheres mais vulneráveis para o mercado de trabalho no Estado de Alagoas.

A capacitação é uma forma de diminuir o índice de discriminação das mulheres mais vulneráveis, bem como às vítimas de violência tornando-as com maior capacidade de competir com empregos de maior habilidade. Sendo assim, a qualificação profissional oferecida às mulheres dará oportunidade de melhor preparação para o mercado de trabalho.

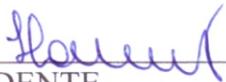
Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a igualdade de gênero das mulheres perante a sociedade.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 237/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro
de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR (A)







Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA
MULHER.**

PARECER Nº 866/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 592, de 2023.

Autor (a): Deputado Tarcizo Sampaio Freire

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher.

Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

Antes de adentrarmos no mérito, vale ressaltar que o registro de boletins de ocorrência de crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência constitui uma das etapas cruciais no enfrentamento dessas violências. No entanto, muitas vezes, esses grupos enfrentam barreiras para realizar essa tarefa, seja pela dificuldade de acesso às delegacias, pela distância física ou pela falta de tempo disponível para comparecer.

Ao permitir o registro pela internet, o presente projeto de lei busca facilitar o acesso dessas vítimas à justiça e aos mecanismos de proteção. Através desse instrumento digital, será possível ampliar o alcance e a eficiência na coleta de informações sobre os crimes cometidos, contribuindo para a elucidação dos casos e o consequente combate à impunidade.

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura*



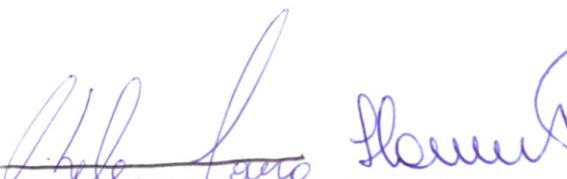
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

comprometimento em cumprir com suas obrigações internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

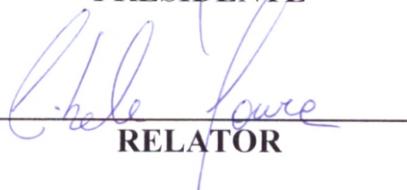
O projeto não apresenta vícios constitucionais, estando em conformidade com as normas constitucionais federais e estaduais. Também não possui vício de iniciativa, uma vez que se enquadra na competência residual, não afrontando as competências privativas do Governador do Estado, de acordo com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 592 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 22 de Novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2931/2023

PORJETO DE LEI Nº 577/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 867 /2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque que tramita nesta Casa sob o número 577/2023 onde tem como ementa: PROÍBE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A ABASTECEREM COM GÁS NATURAL VEICULAR, VEÍCULOS QUE NÃO APRESENTAREM O CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA SEU USO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II. s/n. Centro. Cep 57.020-900. Maceió - Al.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

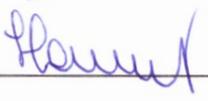
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 577/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de Novembro de 2023.

Presidente:  _____

Relator: **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro:  _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 30382023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 870/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Lelo Maia que tramita nesta Casa sob o número 595/2023 onde tem como ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na Lei 7.808/2016, alterada pelas Leis 8.246/2020 e 8.507/2021, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como nos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o Projeto de Lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

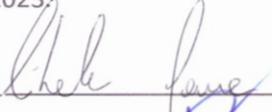


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 595/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de Novembro de 2023.

Presidente:  _____

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro:  _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PPARECER Nº 907/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2238/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 440/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que institui o programa jovem empreendedor rural de alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir o Programa Jovem Empreendedor Rural de Alagoas, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para garantia dos direitos do jovem do campo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a agricultura e a política rural estimulando seu desenvolvimento.

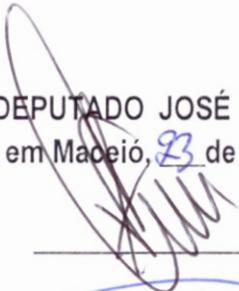
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

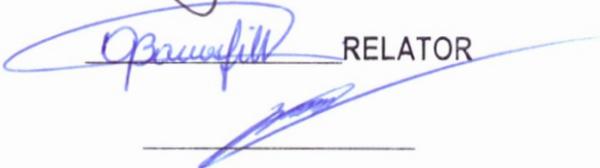
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 440/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 908/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2228/2023

RELATOR (A): MARCOS BARBOSA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 438/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo a agricultura familiar no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir no âmbito do Estado de Alagoas o Programa de Incentivo a Agricultura Familiar, por meio da



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

distribuição de máquinas, equipamentos e insumos agropecuários, com a finalidade de organizar e estruturar empreendimentos produtivos individuais ou associativos da Agricultura Familiar.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a agricultura e a política rural estimulando seu desenvolvimento.

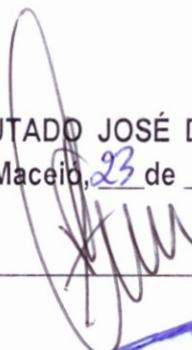
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 438/2023.

É o parecer.

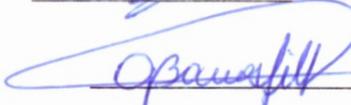
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 909/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2254/2023

RELATOR (A): FERNANDO PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 445/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Mesaque Padilha, que dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de energia elétrica do estado de alagoas efetuarem a "poda alta" dentro de prazo estipulado, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende obrigar as empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito de do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Estado de Alagoas a realizarem a poda alta dentro de um prazo de 48 horas após a solicitação, com vistas a evitar acidentes em virtude do crescimento de arvores junto a rede de transmissão de energia elétrica.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a necessidade de uma técnica especial, visando prevenir acidentes em virtude do crescimento de arvores junto a rede de transmissão de energia elétrica.

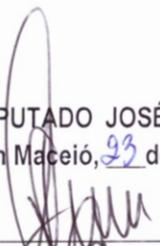
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

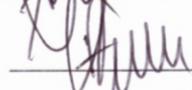
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 445/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 11 de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 910 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2291/2023

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 454 de 2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS DE DIVULGAREM OS CASOS DE GRATUIDADE EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 911 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2696/2023

Autor: Deputada Flavia Cavalcante

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 525 de 2023 de autoria da Deputada Flávia Cavalcante que ASSEGURA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 912 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1740/2023

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Dudu Ronalsa

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 386 de 2023 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que ALTERA A LEI 5.247/1991- REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE ALAGOAS, AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA PERMITIR QUE SERVIDOR PÚBLICO POSSA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas visa garantir direitos ao Servidor Público do Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


RELATOR


PRESIDENTE





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 913 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2306/2023

Autor: Deputada Cibele Moura

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 458 de 2023 de autoria da Deputada Cibele Moura que DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

I. A. Toledo
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 914 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 204/2023

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 109 de 2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER TREINAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA ESTABELEECER A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas visa oferecer melhorias a segurança pública do Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

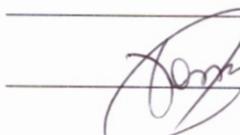
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


RELATOR


PRESIDENTE







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 915 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2160/2023

Autor: Deputado André Silva

Relator: RONALDO MESSIAS

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 422 de 2023 de autoria do Deputado André Silva que VEDA A CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não pode proceder, uma vez que viola o artigo 7º, IV, da Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1988, visto que, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Assim, vale evidenciar que já existe norma jurídica disciplinando a matéria pretendida no seguinte projeto, qual seja a Lei nº 8.135/2019 de 19 de junho de 2019.

Por estas razões, somos por seu arquivamento.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 916 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2363/2023

Autor: **Silvio Camelo**

Relator: *RONALDO MEDeiros*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 462 de 2023 de autoria do Deputado Silvio Camelo que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado já tramitava na casa com pareceres favoráveis da 2ª e 9ª comissão, sendo o Projeto de Lei nº 724/2021, onde trata da mesma matéria. Assim, seguindo o artigo 174, I, do regimento Interno desta Casa, nosso parecer é pelo arquivamento dos autos.

Por estas razões, somos por seu arquivamento.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 917 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2139/2023

Autor: Poder Executivo Estadual

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 416 de 2023 de autoria do Poder Executivo Estadual que REFORMULA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas visa a garantia dos direitos aos portadores de deficiência, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2655/2023, considerando o Parecer nº 076/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a” da constituição do Estado de Alagoas, art. 199, III, alínea “a”, da lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **JOÃO CALDAS DA SILVA**, matrícula nº 51.395-4, no cargo de Analista Legislativo, Classe “D”, Nível 84, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

SILVIO CAMELO
1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria